

# **REDE HERMES – PESQUISADORES INTERNACIONAIS DE FRONTEIRAS, INTEGRAÇÃO E CONFLITOS**

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE FORO E PRAZO**

**ARTIGO 1º.** A REDE HERMES – PESQUISADORES INTERNACIONAIS DE FRONTEIRAS, INTEGRAÇÃO E CONFLITOS, doravante designada como Rede HERMES, é uma associação científica, fundada em 15 de abril de 2020, com sede e foro à Rua Marechal Deodoro, 217 – Bloco A, CEP: 24030-060, Niterói, RJ, sem fins econômicos, de caráter cultural e educativo, sem cunho político ou partidário.

**ARTIGO 2º.** A Rede Hermes não tem prazo determinado de duração.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

**ARTIGO 3º.** No desenvolvimento de suas atividades a Rede HERMES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência, tendo como finalidade a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico e a cidadania, por meio dos seguintes objetivos:

I - Promover estudos e pesquisas que houver por bem realizar, ou que lhe forem solicitados por terceiros, no desenvolvimento dos temas afins, produções culturais, e outros;

II - Fornecer à comunidade informações, produtos e serviços relacionados aos temas e áreas de interesse da Rede, bem como, produções culturais, entre outros;

III - Promover cursos, conferências, seminários, mesas redondas, grupos de trabalho, reuniões e eventos acadêmicos em geral, e, desta forma, através do intercâmbio técnico e científico, contribuir para a formação e para o aperfeiçoamento de pessoal vinculado aos temas afins, e outros;

IV - Implementar atividades educacionais nas áreas afins, em todos os níveis de ensino, de forma complementar ao ensino formal;

V - Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Brasil, e demais países membros, bem como o intercâmbio cultural e de conhecimento entre os Estados da União.

VI - Colaborar com entidades nacionais e internacionais no ensino, pesquisa, assessoria e prestação de serviços, bem como participar de eventos relacionados aos temas nas áreas afins, entre outros;

VII - Associar-se com entidades nacionais e internacionais, de finalidades assemelhadas, no sentido de promover o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento de temas nas áreas afins, produções culturais e outros;

VIII - Elaborar, realizar, executar e propor projetos culturais, em todas as linhas de trabalho, especialmente na produção audiovisual, editorial e patrimonial;

IX - Realizar e circular mostras, seminários, festivais e produções multiculturais, envolvendo universidades, segmentos artísticos, centros e pontos de cultura do eixo Europa-África-América, promovendo o intercâmbio cultural-científico entre países interessados.

Parágrafo Único - Os objetivos da **Rede HERMES** serão atingidos por meio de:

- a) Realização de estudos e pesquisas de iniciativa própria ou solicitadas por terceiros;
- b) Confeção de agenda de eventos e reuniões técnico-científicas acerca dos temas nas áreas afins, produções culturais e outros;
- c) Realização de cursos de formação e aprimoramento acerca dos temas nas áreas afins, produções culturais e outros;
- d) Estabelecimento de uma rede de intercâmbio de informações relativas às áreas afins, produções culturais e outros;
- e) Manutenção de um acervo de publicações relativas aos temas nas áreas afins, produções culturais e outros;
- f) Prestação de serviços filantrópicos ou voluntários de consultoria, assessoria, desenvolvimento de projetos, programas e desenvolvimento, vinculados aos temas das áreas afins, produções culturais e outros;
- g) Coordenação e execução de produções culturais e projetos educacionais no âmbito nacional e internacional, vinculados aos temas das áreas afins;
- h) Produção e distribuição de publicações impressas periódicas de teor cultural, científico e acadêmico;
- i) Mapeamentos da formação cultural nacional, com base na diversidade cultural regional, a fim de contribuir para o processo de preservação de seu patrimônio material e imaterial e da memória;

j) Promoção do acesso dos integrantes da rede, da comunidade acadêmica como um todo, das camadas da sociedade à cultura e ao conhecimento acadêmico nacional.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**ARTIGO 4º.** A **Rede HERMES** terá as seguintes categorias de membros:

I - Membros Fundadores - os que, pessoas físicas, assinaram a Ata de Assembleia do dia 15 de julho de 2020, de internacionalização da **Rede HERMES**

II - Membros Efetivos - os Fundadores e os que, cumprido o disposto no Artigo 5º, vierem a ser admitidos nesta categoria, enquanto se mantiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único - Os membros da **Rede HERMES** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações sociais.

**ARTIGO 5º.** Poderão ser membros da **Rede HERMES** aqueles que:

I - forem indicados por outro membro da **Rede HERMES**;

II - tiverem sua indicação aprovada pelo Comitê Coordenador;

III – forem maiores de idade.

Parágrafo Único – a reunião dos membros numa Assembleia constitui como corpo de colegiado científico para fins de decisões inerentes à rede.

**ARTIGO 6º.** São direitos dos membros:

I - participar, com direito a voto, das Assembleias Gerais;

II - ser votado;

III - encaminhar projetos de pesquisa a serem avaliados pelo Comitê Técnico-Científico, para, quando aprovados, receberem apoio à sua realização;

IV - retirar-se da Rede HERMES a qualquer tempo desde que informando em carta assinada dirigida à Diretoria;

V - participar das atividades da Rede HERMES; (me parece desnecessário se colocado desta forma, se você é membro você tem direito de participar das atividades da Rede HERMES...)

VI - apresentar novos sócios para apreciação do colegiado nas datas pré-estabelecidas e amplamente divulgadas nos meios oficiais da Rede HERMES;

**ARTIGO 7º.** São deveres dos membros:

I - cooperar para o incremento e expansão das atividades da **Rede HERMES**;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções e deliberações das Assembleias da **Rede HERMES**;

III – participar das Assembleias Gerais, propondo e deliberando assuntos de interesse associativo.

IV- Manter comunicação atualizada e estar atento aos informativos;

**ARTIGO 8º.** O desligamento do membro ocorre a pedido ou pela exclusão, em virtude de falta grave, a juízo do colegiado, assegurado o direito à ampla defesa pelo interessado.

§ 1º - Ocorrendo fato que o colegiado entenda configurar falta grave e justa causa para a exclusão, o Diretor Nacional ou Internacional encaminha cópia da imputação ao associado, assegurando-lhe o prazo de dez dias úteis contados de recebimento para apresentar defesa escrita.

§ 2º - Da decisão que ordenar a exclusão do membro cabe recurso à Assembleia Geral, que, em reunião extraordinária, delibera sobre a questão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE HERMES**

**ARTIGO 9º.** São órgãos da Rede HERMES:

I – Diretoria (Nacional e Internacional);

II – Secretaria;

III – Setor de Finanças (diretor e tesoureiro);

IV – Setor de Comunicação e Divulgação;

V – Comitê Técnico-Científico (diretor e comissão eleita);

VI – Comitê Coordenador;

VII – Conselho Fiscal;

VIII – Assembleia Geral.

**ARTIGO 10º.** Os membros componentes dos órgãos citados no "caput" do artigo anterior não recebem qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

**Parágrafo Único** - A participação dos membros componentes dos órgãos da **Rede HERMES** em pesquisas resultantes de convênios, contratos, assessorias e consultorias, poderá ser remunerada ou não de acordo com decisão conjunta da Diretoria e do Conselho Técnico-Científico.

## SEÇÃO I

### DO COMITÊ COORDENADOR

**ARTIGO 11º.** O Comitê Coordenador é o órgão supremo da **Rede HERMES**, composto pelos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo poderes, nos limites deste Estatuto, para deliberar sobre todas as questões referentes às atividades e finalidades do Centro.

**ARTIGO 12º.** Compete ao Comitê Coordenador:

I - eleger e dar posse aos membros da Diretoria, do Conselho Técnico-Científico e do Setor de Finanças;

II - alterar as disposições deste Estatuto, respeitando as exigências legais;

III - destituir os membros da Diretoria;

IV - apreciar o relatório anual da Diretoria;

V – julgar quando for preciso as contas da Diretoria, prestadas sob forma de balancete anual;

VI - deliberar sobre os recursos contra a exclusão de membros;

VII - discutir e deliberar sobre assuntos gerais de interesse da **Rede HERMES**.

**Parágrafo Único** - O Comitê Coordenador reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar e julgar as matérias previstas nos incisos IV e V do "caput" deste artigo.

**ARTIGO 13º.** A convocação do Comitê Coordenador será feita pelo Diretor (Nacional ou Internacional) ou por assinatura de pelo menos metade dos membros, por meio de edital afixado na página eletrônica da **Rede HERMES** ou por correio eletrônico ("e-

mail"), desde que comprovado o recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**ARTIGOS 14°.** O Comitê Coordenador instalar-se-á na primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros. Ele será presidido pelo Diretor (Nacional ou Internacional), auxiliado por um membro da secretaria.

**ARTIGO 15°.** O Comitê Coordenador delibera por maioria de votos dos membros presentes, dispondo cada qual de um voto. O membro ausente não poderá enviar seu voto por escrito ou digitalmente, ou fazer-se representar por outro membro.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

**ARTIGO 16°.** A Diretoria é composta por nove membros:

I – Diretor (a) Nacional;

II – Diretor (a) Internacional;

III – Secretário (a) Geral;

IV – 1º Secretário (a);

V – 2º Secretário (a);

VI - Diretor Financeiro;

VII – 1º Tesoureiro;

VIII – Diretor de Comunicação e Divulgação;

IX – Diretor Técnico-Científico.

**ARTIGO 17°.** Os membros da Diretoria são eleitos por voto secreto para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de até três (três) de seus membros.

**ARTIGO 18°.** Compete ao Diretor (Nacional e Internacional) da **Rede HERMES**:

I - representar a **Rede HERMES**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – autorizar, quando for o caso, despesas extraordinárias, assim entendidas as que não sejam normais de manutenção da **Rede HERMES**;

III - contratar e demitir funcionários;

IV - firmar convênios e contratos;

V - designar pessoas ou grupos de trabalho para realizarem atividades mencionadas no artigo 3º;

VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Comitê Coordenador;

VII - autorizar a admissão de novos membros;

VIII - deliberar sobre filiação da **Rede HERMES** a instituições congêneres nacionais ou internacionais;

IX - deliberar sobre os casos omissos no presente estatuto.

**ARTIGO 19º.** Compete ao Diretor Técnico-Científico da **Rede HERMES**:

I - substituir o diretor em seus impedimentos eventuais;

II - auxiliar o diretor na realização de suas atividades estatutárias;

III - estabelecer o plano de ação anual da Rede HERMES;

IV- planejar junto com o diretor financeiro o orçamento geral da **Rede HERMES**, supervisionar e acompanhar sua execução;

**ARTIGO 20º.** Compete ao Diretor Financeiro:

I - executar e supervisionar os serviços e encargos da tesouraria da **Rede HERMES**;

II -organizar e manter os serviços de contabilidade;

III - firmar em conjunto com o Diretor, todos os documentos necessários à movimentação dos recursos;

IV - elaborar o relatório anual de gestão financeira e o balanço da **Rede HERMES**, encaminhando-os ao Diretor para apresentação ao Comitê Coordenador;

V- apresentar ao Comitê Coordenador a escrituração da **Rede HERMES**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas.

VI - dirigir, supervisionar e proceder ao controle da administração da **Rede HERMES**;

VII - apresentar planos estratégicos de captação de recursos.

**ARTIGO 21º.** Compete ao Secretário:

I - manter em boa ordem os livros, papéis e documentos da **Rede HERMES**;

II - responder pela correspondência da **Rede HERMES**;

III - responsabilizar-se pela circulação de avisos, comunicados e demais documentos informativos;

IV - auxiliar o Diretor na realização de suas atividades estatutárias.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

**ARTIGO 22°.** O Conselho Técnico-Científico é constituído pelo Diretor (Nacional e Internacional) da **Rede HERMES** e por três membros doutores ou doutorandos com mandato de 2 (dois) anos, eleitos em Assembleia, possuindo o direito de serem reeleitos.

**ARTIGO 23°.** Ao Conselho Técnico-Científico compete:

I - analisar e assessorar o diretor sobre os projetos de pesquisa a serem realizados pela **Rede HERMES**;

II - dar assessoria em geral ou orientar equipes de pesquisas mediante remuneração ou não a critério da Diretoria, a instituições públicas ou privadas que as solicitem, através de contratos e/ou convênios efetuados entre esses organismos e a **Rede HERMES**;

III - orientar pesquisas e pesquisadores vinculados a **Rede HERMES**;

IV - efetuar treinamento de pesquisadores, de pessoal pertencente a instituições pública (escolas, universidades, serviços públicos, etc.) ou a instituições privadas, através de contratos e/ou convênios efetuados entre esses organismos e a **Rede HERMES**;

V - apreciar os relatórios de pesquisas realizadas por equipes ou pesquisadores individuais da **Rede HERMES** e encaminhá-los aos interessados e ao arquivo da **Rede HERMES**;

VII - emitir pareceres técnicos e /ou científicos nas questões que lhes forem submetidas pela Diretoria;

VIII - apreciar e dar pareceres sobre recursos interpostos a decisões deste Conselho.

**ARTIGO 24°.** As deliberações do Conselho Técnico-Científico são tomadas por maioria simples de votos e o registro dos assuntos tratados em reunião será feito em Ata



resumida, elaborada por um de seus membros indicado pelos seus pares, e que, após aprovada na reunião seguinte, é arquivada na Secretaria da **Rede HERMES**.

## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 25°.** O Conselho Fiscal será constituído de três membros escolhidos na da **Rede HERMES** com mandato de 2 (dois) anos, eleitos em Assembleia Geral, possuindo o direito de serem reeleitos.

**ARTIGO 26°.** Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os livros de escrituração da **Rede HERMES**;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Diretor-Presidente apresentar posteriormente nas Assembleias Gerais;

III - requisitar ao Diretor responsável a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **Rede HERMES**.

**ARTIGO 27°.** O Conselho Fiscal terá um Presidente, escolhido entre os membros da **Rede HERMES** eleitos, ao qual caberá convocar e presidir as reuniões do Conselho, além de indicar para aprovação do Conselho, seu substituto eventual.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO, DA EXTINÇÃO E DAS FONTES DE RECURSOS

**ARTIGO 28°.** O patrimônio da **Rede HERMES** constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Parágrafo Único – Fica incluído como patrimônio da **Rede HERMES**, a página eletrônica, hospedada no domínio de endereço (<https://www.redeinternacionalhermes.org/>) e o domínio público **HERMES**.

**ARTIGO 29°.** A **Rede HERMES** terá como fonte de recursos quaisquer verbas, contribuições, patrocínios, doações e subvenções e tudo o mais que receba da União, dos Estados ou dos municípios, bem como das instituições da sociedade civil ou de qualquer pessoa física ou jurídica, e rendimentos provenientes da aplicação de seu

capital, receitas auferidas em eventos por ele organizados, contribuição dos associados e direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos.

**ARTIGO 30°.** Os bens e recursos dos quais tratam o artigo anterior deverão ser utilizados exclusivamente para a realização das atividades citadas no artigo 3° deste Estatuto.

**ARTIGO 31°.** Em virtude da duração indeterminada observada no artigo 2° deste estatuto, a extinção da **Rede HERMES** só poderá ser feita por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, observada por meio de votação.

**Parágrafo Único** - a **Rede HERMES** só poderá ser extinta após a finalização e prestação de contas dos projetos com contrato em vigor.

**ARTIGO 32°.** No caso de dissolução da **Rede HERMES**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**ARTIGO 33°.** A prestação de contas da **Rede HERMES** observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os á disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

**ARTIGO 34°.** Este Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral da **Rede HERMES**, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis;

**ARTIGO 35°.** O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 36°.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho Técnico-Científico, quando for o caso.

**ARTIGO 37°.** Fica eleito o foro da cidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro (Brasil) para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente Estatuto.

" Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento digitado em 09 (nove) folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o **Estatuto da Rede HERMES** – Pesquisadores Internacionais de Fronteiras, Integração e Conflitos devidamente aprovado em Assembleia Geral de 29 de julho de 2020".

Rio de Janeiro, RJ, 01 de julho de 2020.

FERNANDO DA SILVA RODRIGUES

Diretor Nacional

CPF 862.536.547-72